

SUBGRUPO I – RECEITAS POR COMPETÊNCIA

Fase II: Pesquisa de Campo

Estágio do Desenvolvimento do Trabalho.

Análise dos fluxogramas recebidos, para a identificação dos fatos a serem contabilizados. Os modelos a serem contabilizados devem incluir todas as fases do crédito tributário, inclusive a inscrição em dívida ativa, ajuste para perdas e as repartições tributárias.

Após esta análise, sugerimos marcar outra reunião com o José Correa para os esclarecimentos necessários.

1. ICMS

Trata-se de lançamento por homologação, isto é, o contribuinte apura e informa a obrigação tributária a pagar, através da **Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA**.

O questionário que foi respondido pelo setor de arrecadação, informa que o Estado conhece os débitos a receber, **inclusive os declarados na GIA**, mas no momento o controle é somente sobre os débitos constituídos por auto de infração ou parcelamento. Dito de outra forma, o setor de arrecadação não tem o controle da informação sobre os débitos declarados pelos contribuintes.

A solução para este problema será o desenvolvimento de um sistema informatizado para o reconhecimento desses créditos de modo tempestivo. Este sistema deverá no reconhecer, no mínimo:

- A Competência do Imposto: O Exercício e Mês;
- Valores Informados fora do prazo da competência;

- Benefícios fiscais;
- Informações dos acréscimos moratórios ajustados pelo sistema;
- Autos de Infração; e
- Programas de Parcelamento.

No final, este sistema deverá ser integrado ao SIAFEM.

2. IPVA

Trata-se de lançamento por ofício, isto é, a autoridade administrativa constitui o crédito tributário quando da ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente. O Estado identifica o contribuinte e exige o pagamento, que se não for feito, aplicará as penalidades cabíveis.

Como é o Estado que apura esse imposto através do sistema que emite as guias para pagamento, sugerimos a integração desse sistema com o SIAFEM.

Este sistema deverá no reconhecer, no mínimo:

- A Competência do Imposto: O Exercício e Mês;
- Informações dos acréscimos moratórios ajustados pelo sistema;
- Programas de Parcelamento.

3. ITCMD

Trata-se de lançamento por declaração, sujeito a homologação pela Secretaria de Fazenda, isto é, o lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, presta à autoridade administrativa, informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

Este crédito ocorre quando o sistema que processa o ITCMD efetua o lançamento do direito a receber e, desse modo, sugerimos a integração desse sistema com o SIAFEM. Esta integração deverá reconhecer, no mínimo:

- A Competência do Imposto: O Exercício e Mês;
- Informações dos acréscimos moratórios ajustados pelo sistema;
- Programas de Parcelamento.

4. ANÁLISE DO FLUXOGRAMA DO ICMS

Foi recebido por esta Contadoria, o fluxograma referente ao ICMS, e, neste primeiro momento vamos tratar somente do reconhecimento dos créditos tributários a receber. Posteriormente, trataremos da fase dos créditos suspensos.

Enfatizamos que um crédito tributário deve ser reconhecido na contabilidade, quando o Estado adquire o direito de cobrar do contribuinte aquilo que lhe é devido, em virtude de lei. Isto sempre ocorre antes do efetivo recebimento.

Após análise preliminar, efetuamos as seguintes considerações:

4.1 – Dos Regimes de Tributação

a) ICMS Normal e Substituição Tributária

Tais regimes de tributação são informados pelos contribuintes através da **Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA.**

O item “**contribuinte informado**” reflete o ponto de reconhecimento dos créditos tributários a receber pelo regime de competência. Logo, é um ponto de contabilização.

b) ICMS Parcelamento

Entendemos que no fluxograma apresentado, os parcelamentos refletem apenas a informação mensal dos valores que poderão ser recebidos ou não.

No entanto, nós precisamos dos **valores totais** dos parcelamentos, que foram feitos através dos Programas de Parcelamento. Esta informação é importante porque ensejará a classificação destes Parcelamentos a Receber em Circulante e Não Circulante. Além disso, estes valores parcelados já foram reconhecidos quando da fase da constituição dos créditos de ICMS A RECEBER, no Ativo Circulante. Portanto, a sua contabilização é um fato permutativo na contabilidade.

c) Auto de Infração

Se os valores lançados a título de “auto de infração” se referirem a todos os autos que ainda não foram recebidos, então o item “ **Sefaz Lança**” reflete o ponto de reconhecimento dos créditos tributários a receber – autos de infração - pelo regime de competência. Logo, é um ponto de contabilização. Caso contrário, trata-se de informação mensal dos valores que poderão ser recebidos ou não.

d) Contribuinte não Paga

Se o contribuinte não pagar, o item “**impugna**” reflete os créditos suspensos?

Será necessária uma explicação mais detalhada.

5. ANÁLISE DO FLUXOGRAMA DO IPVA

O item “Sefaz Lança e Publica Valores” reflete o ponto de reconhecimento dos créditos tributários a receber pelo regime de competência. Logo, é um ponto de contabilização.

6. ANÁLISE DO FLUXOGRAMA DO ITCMD

Entendemos que o item “**Sistema Calcula o Valor de Imposto**” deva refletir o ponto de reconhecimento dos créditos tributários a receber pelo regime de competência. Se refletir, então é um ponto de contabilização.